

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Processo: 202600010009007

Nome: SUPERINTENDENCIA DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SUPECC

Assunto: Parecer Técnico Conclusivo sobre o Relatório Preliminar nº 16/2025 - COMACG

PARECER TÉCNICO Nº 26/2026/SES/COMACG-20549

1 Trata-se do Relatório Preliminar nº 16/2026 (SEI nº 85925281), referente à análise da performance do Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HETRIN, no período de avaliação de 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, correspondente ao 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 37/2019/SES/GO, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) e a Organização Social de Saúde (OSS), INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED.

2 Da análise das metas de produção e dos indicadores de desempenho constantes no referido relatório, verifica-se que **não houve descumprimento de metas ou indicadores que ensejassem a aplicação de glosa ou desconto financeiro**, nos termos do Contrato de Gestão:

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Conforme previamente exposto, cada Coordenação realizou a análise no âmbito de suas respectivas competências e passa a apresentar suas conclusões referentes ao período de julho a dezembro de 2025. Nesse contexto, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (COMFIC) destaca que, em relação aos indicadores de Produção e de Desempenho, a unidade cumpriu o que foi estabelecido no Contrato de Gestão, não havendo, portanto, indicação de ajuste financeiro a menor.

6.2. Para os indicadores de Internações hospitalares, Atendimento ao Leito dia, a unidade vem apresentando uma produção acima do estabelecido no Contrato de Gestão. Para o atendimento ambulatorial, apesar de todos os serviços se mostrarem acima da meta, merece destaque o serviço de Procedimento ambulatorial, sendo sugerido a reavaliação dessa meta contratual correspondente. À luz dos dados analisados, observa-se que o desempenho do SADT Externo, de modo geral, mostrou-se satisfatório, com resultados positivos que evidenciam a capacidade operacional e a efetividade dos serviços prestados, especialmente no que se refere à Tomografia Computadorizada, a qual apresentou elevado índice de eficácia e contribuiu de forma significativa para o desempenho global do setor. Em contrapartida, os resultados apurados para a Radiografia e a Ultrassonografia sinalizam a necessidade de maior atenção e aprimoramento dos processos assistenciais e operacionais, uma vez que os índices de eficácia alcançados ficaram aquém do esperado, apesar disso a unidade cumpriu com os indicadores da parte fixa e variável, não havendo sugestão de ajuste financeiro.

6.3. Diante desse contexto, recomenda-se a implementação de medidas corretivas e o fortalecimento do monitoramento contínuo, com o objetivo de elevar os índices de desempenho dessas modalidades, reduzir impactos financeiros futuros e assegurar maior conformidade com as metas pactuadas, bem como a manutenção da qualidade e da resolutividade dos serviços diagnósticos ofertados à população.

3 O documento foi encaminhado à Organização Social para que, caso desejasse, apresentasse eventuais justificativas aos apontamentos específicos constantes no relatório. No entanto, embora o IMED tenha encaminhado o Ofício nº 168/2026 (89268359), não apresentou justificativas quanto aos apontamentos da Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (COMFIC). Ressalta-se que a inércia da parceira privada não compromete o resultado final da análise, todavia, essa área manterá o acompanhamento da unidade de saúde para futuras análises.

4 Ademais, o item 3.5 do Relatório nº 16/2026/SES/COMACG (85925281) asseverou, em síntese, que a gestão da folha de pagamento atinente à unidade de saúde em estudo estava regular, no entanto, o parceiro privado não conseguiu cumprir as metas relativas à contratação de pessoas com deficiência (PCD). O Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HETRIN, necessita, para atender à legislação atual, de ter (09) nove colaboradores PCD's, enquanto, que, tendo por base a documentação contábil alusiva à competência 03/2026 (89742338), possui, tão somente, 06 (seis), conforme pode ser evidenciado na figura que segue:

PLANILHA DE PCD - HETRIN								
ORD.	CÓD.	COLABORADOR	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DATA ENQUAD.	DEFICIÊNCIA	CID	OBS:
1	455	LAIANY MIRANDA RODRIGUES	Coordenadora de Enfermagem	02/01/2023	09/08/2022	VISUAL	H54.4	
2	55	WELDER MARTINS DE JESUS	Tecnico de Infotmática IV	13/04/2016	03/03/2023	VISUAL	H54.4	
3	***	JESSYCA GUILLARDUCCI BESSA	Coordenadora de Farmácia	20/01/2020	18/06/2024	FÍSICA	87.9	
4	***	KAIO DIVINO RIBEIRO MELO	Estagiário de Engenharia Clínica	10/02/2025	16/10/2024	CONGÊNITA	Q68.1	
5	***	ISABELA CRISTINA SOARES DE SOUZA	Farmacêutico (a)	13/10/2025	13/10/2025	VISUAL MONOCULAR	H54.4	
6		KELEN DAIANY OLIVEIRA DO CARMO	PSICOLOGO (a))	01/12/2025	27/11/2025	LESÃO LEGMENTA PÉ	S8261/M7 5/315	
TOTAL		6						
**de 201 a 500 empregados, cota de 3% = cota HETRIN 9 PCD's								
• Lei de Cotas para PCD 8213/91.								

5 Ante as proposições trazidas pelo IMED, levando em consideração que esta matéria está sendo tratada, também, no âmbito dos Relatórios de Acompanhamento Financeiro Contábil (RAFIK's), os quais são elaborados semestralmente pela Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC), esta especializada anuncia que irá acompanhar o desenvolver do Plano de Ação encaminhado pelo instituto (89303708), que tem por finalidade a resolução desta inconformidade.

6 Por fim, no que se refere ao Portal da Transparência, foram expedidos ofícios mensais contendo recomendações relativas aos prazos, à completude das informações e à observância da Metodologia Unificada de Avaliação de Transparência. A maior parte das inconformidades foi sanada, sendo o aumento registrado no mês de dezembro decorrente do processo de adaptação à nova metodologia. As pendências remanescentes foram devidamente justificadas nos ofícios de resposta e, posteriormente, regularizadas.

7 Dada a ausência desconto financeiro a ser aplicado na unidade e os esclarecimentos apresentados pela parceira privada acerca do Relatório Preliminar nº 16/2026 (SEI nº 85925281), entende-se pela desnecessidade de emissão de Relatório Conclusivo. Portanto, **elabora-se o presente parecer técnico conclusivo**, restando atendidas as condições contratuais para manutenção integral dos repasses efetuados no período avaliado, concluindo-se a análise da performance da unidade para o segundo semestre de 2025, atuando este documento como o Relatório Conclusivo.

8 É o parecer.

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 05 dias do mês de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 05/05/2026, às 21:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTINA DUARTE, Coordenador (a)**, em 06/05/2026, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CLEITON JOSE DE MIRANDA, Subcoordenador (a)**, em 06/05/2026, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MARTINS NOGUEIRA LIMA, Gerente**, em 06/05/2026, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON COELHO MOREIRA, Coordenador (a)**, em 06/05/2026, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO BARBOSA, Coordenador (a)**, em 06/05/2026, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DOS REIS, Analista**, em 06/05/2026, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARQUES NAVES DA MOTA SOUZA, ASSESSOR**, em 06/05/2026, às 13:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89373544** e o código CRC **4F46D552**.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO
AVENIDA SC1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIÂNIA - GO - CEP 74860-260 -
(62)3201-3870.



Referência: Processo nº 202600010009007



SEI 89373544